

A contribuição do Ministro Antonio Carlos Ferreira para a redução da litigiosidade bancária: análise dos Temas 1268 e 1378 do STJ

Daniela Rodrigues Teixeira

Ministra do Superior Tribunal de Justiça, integrante da Segunda Seção (Direito Privado).

Júlio César Craveiro Devechi

Assessor de Ministra no Superior Tribunal de Justiça.

RESUMO

O artigo examina a contribuição do Ministro Antonio Carlos Ferreira para a redução da litigiosidade bancária por meio dos Temas Repetitivos 1268 e 1378 do Superior Tribunal de Justiça. No Tema 1268, o Ministro reafirmou a eficácia preclusiva da coisa julgada como instrumento de pacificação e segurança jurídica nas relações bancárias. Já no Tema 1378, propôs a afetação da discussão sobre a abusividade dos juros remuneratórios, buscando uniformizar critérios e evitar decisões divergentes nos tribunais. Ambos os precedentes refletem uma política judiciária voltada à racionalização do sistema de justiça e à previsibilidade nas relações entre consumidores e instituições financeiras. A atuação do Ministro reforça o papel do STJ como Corte de uniformização do direito federal e promotora da estabilidade das relações contratuais.

Palavras-chave: Litigiosidade bancária. Superior Tribunal de Justiça. Coisa julgada. Juros remuneratórios.

ABSTRACT

This article examines Justice Antonio Carlos Ferreira's contribution to reducing banking litigation through Repetitive Themes 1268 and 1378 of the Superior Court of Justice. In Theme 1268, the Justice reaffirmed the preclusive effectiveness of res judicata as an instrument of pacification and legal certainty in banking relationships. In Theme 1378, he proposed restricting the discussion on the abusiveness of compensatory interest, seeking to standardize criteria

and avoid divergent court decisions. Both precedents reflect a judicial policy aimed at streamlining the justice system and ensuring predictability in relationships between consumers and financial institutions. The Justice's actions reinforce the role of the Superior Court of Justice (STJ) as a court for standardizing federal law and promoting the stability of contractual relationships.

Keywords: Banking litigation. Superior Court of Justice. Res judicata. Compensatory interest.

Sumário: Introdução; 1. O fenômeno da litigiosidade bancária; 2. Tema 1268: autoridade da coisa julgada como instrumento de pacificação; 3. Tema 1378: abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários; 4. Convergência entre os Temas 1268 e 1378; Conclusão; Referências.

Introdução

A litigiosidade bancária constitui um dos maiores desafios do sistema de justiça brasileiro. As instituições financeiras figuram entre os principais litigantes nacionais, conforme reiterados levantamentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O fenômeno decorre da massificação de contratos de adesão, da complexidade regulatória e da assimetria de informações, o que estimula disputas judiciais em larga escala.

Nesse cenário, a missão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de uniformizar a interpretação da legislação federal, ganha relevo. Ao fixar teses jurídicas claras e estáveis, a Corte contribui para a pacificação de conflitos e para a redução de novos litígios, desempenhando importante papel na contenção da litigiosidade.

Entre os magistrados que mais se dedicam ao tema no Direito Privado, destaca-se o Ministro Antonio Carlos Ferreira, merecidamente homenageado nesta obra organizada pela Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (Advocef). A atuação do Ministro homenageado na Segunda Seção do STJ revela sua preocupação com a racionalização do processo e com a estabilização de expectativas jurídicas.

O Ministro Antonio Carlos ingressou no Superior Tribunal de Justiça em 2011, pelo quinto constitucional da advocacia, após mais de 27 anos de atuação na Caixa Econômica Federal, onde exerceu funções de destaque, incluindo a de Diretor Jurídico. No STJ, integrou e presidiu órgãos relevantes, como a Quarta Turma e a Segunda Seção, além de ocupar cargos de liderança no Conselho da Justiça Federal (CJF) e na Turma Nacional de Uniformização (TNU). Atualmente, além de compor a Quarta

Turma, a Segunda Seção e a Corte Especial, preside a Comissão de Regimento Interno e dirige a Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça (REJuri/STJ), exercendo também mandato como Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Sua atuação acadêmica e institucional é marcada pela participação em conselhos editoriais, comissões de jurisprudência e redes de pesquisa em Direito Civil contemporâneo, o que evidencia um perfil que alia experiência prática e rigor técnico¹.

Neste ensaio, serão analisados dois precedentes paradigmáticos da relatoria do Ministro homenageado — o Tema 1268 e o Tema 1378 —, ambos recentes e relacionados ao campo do direito bancário.

1 O fenômeno da litigiosidade bancária

O ambiente contratual bancário brasileiro é caracterizado por negócios jurídicos padronizados — em regra de adesão —, firmados em grande volume, envolvendo milhares de consumidores e dezenas de instituições financeiras. A massificação gera demandas repetitivas sobre temas como juros remuneratórios, tarifas, capitalização e encargos acessórios. A ausência de parâmetros claros ou a diversidade de decisões entre juízos e Tribunais locais aumenta a insegurança e estimula a propositura de novas ações, prejudicando a pacificação social na esfera bancária, um setor econômico de elevada importância para a garantia e a adequada observância da dignidade humana.

A ferramenta *Justiça em Números* do Conselho Nacional de Justiça revela os grandes litigantes nacionais². No polo passivo, em segundo lugar, perdendo apenas para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), está a Caixa Econômica Federal (CEF), com mais de 950.000 casos pendentes, suspensos ou arquivados provisoriamente, isto é, processos que, de alguma maneira, ainda permanecem em trâmite sem decisão judicial definitiva. Na sequência, ocupando o terceiro e o quarto lugares, novamente, há duas instituições financeiras, as quais, juntas, acumulam mais de 1.300.000 processos como réis.

¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ministros em atividade:** Antonio Carlos Ferreira. Disponível em https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=1&cod_matriculamin=0001209. Acesso em 23 set. 2025.

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números.** Disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/> Acesso em 22 set. 2025.

Considerando apenas o ramo “atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados”, chegamos à impressionante cifra de 7.542.809 processos pendentes, suspensos ou arquivados provisoriamente nos escaninhos da justiça brasileira e em que constam como réis as seguintes instituições bancárias (dados do CNJ de 31/07/2025):



Importante dizer que a análise desses números não pode ser feita com foco único e exclusivo na atuação da advocacia brasileira. Ao revés, a compreensão que se deve emprestar à Constituição Federal de 1988 e ao ordenamento jurídico lido à sua sombra é a de que o amplo acesso à justiça é garantia dada ao cidadão com o fito de não ver tolhido o direito de afastar violação a direito por ele titularizado, promovida ela pelo Poder Público ou por particular.

Em dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP), Aline Beatriz Dias amplia essa percepção. A autora sustenta que o acesso à justiça não pode ser confundido com o mero acesso ao Judiciário, sobretudo quando este se encontra sobrecarregado por demandas repetitivas envolvendo bancos, que figuram entre os maiores litigantes do país. Defende, nesse sentido, a corresponsabilidade das instituições financeiras na pacificação social, propondo a criação de um “ombudsman bancário” como instância extrajudicial de resolução de conflitos em massa. Ao atribuir às próprias instituições o dever de implementar canais céleres, gratuitos e eficazes de solução de controvérsias com os consumidores, a proposta visa não apenas desafogar o sistema de justiça, mas também reduzir a

litigiosidade estrutural do setor, fortalecendo a confiança dos correntistas e a previsibilidade das relações contratuais³.

De toda forma, enquanto meios extrajudiciais de solução de conflitos bancários não se consolidam em nossa sociedade, a previsibilidade jurisprudencial é requisito essencial para a estabilidade das relações entre clientes e bancos, tanto na perspectiva do consumidor quanto sob a ótica da instituição financeira. É nesse ambiente que se inserem as recentes decisões relatadas pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira na Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, orientadas para a construção de parâmetros objetivos e para a valorização de técnicas processuais de estabilização — como a coisa julgada e a sistemática dos recursos repetitivos.

2 Tema 1268: autoridade da coisa julgada como instrumento de pacificação

No julgamento do Tema Repetitivo 1268, a Segunda Seção do STJ, sob a relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira, fixou a seguinte tese de julgamento por maioria de votos: “a eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior”.

Sob a relatoria do magistrado homenageado nesta obra pela Advocef, buscou reafirmar a eficácia preclusiva da coisa julgada, prevista no artigo 502 do Código de Processo Civil (CPC).

Ao aplicar esse raciocínio ao direito bancário, o Ministro Antonio Carlos reforçou a necessidade de estabilizar a relação processual e impedir que consumidores ou instituições financeiras promovam ações sucessivas para rediscutir encargos já decididos. Essa diretriz — em que pese, novamente, com ela não concordar pelos motivos expostos em meu voto divergente — tem por foco reduzir a litigiosidade e evitar a sobrecarga do Poder Judiciário.

³ DIAS, Aline Beatriz Henriques Oliveira. **Desjudicialização de conflitos repetitivos entre consumidores e bancos**: uma proposta. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-18122020-130935/publico/8855252_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em 23 set. 2025.

3 Tema 1378: abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários

Recentemente, o Ministro Antonio Carlos Ferreira propôs a afetação do Tema Repetitivo 1378, que trata da discussão sobre a legalidade e os limites da cobrança de juros remuneratórios em contratos bancários, submetendo as seguintes questões de julgamento à Seção de Direito Privado do STJ:

(i) “suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários”; e

(ii) “(in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação”.

O tema, mais uma vez, possui grande relevância prática, dada a centralidade dos juros remuneratórios em operações de crédito, financiamentos imobiliários, empréstimos consignados e, consequentemente, nas demandas revisionais que batem às portas do Poder Judiciário. A ausência de parâmetros unificados sobre a sua fixação tem gerado a multiplicidade de ações, sobrecarregando o sistema de justiça e criando insegurança para os consumidores e para os agentes econômicos.

A decisão de afetar a questão como tema repetitivo, nos termos dos artigos 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), constitui medida de racionalização e evidencia a postura estratégica do juiz homenageado em enfrentar, de modo sistêmico, questões que geram litigiosidade massiva no âmbito do direito bancário.

A tese a ser fixada pela Segunda Seção no aludido tema repetitivo, afetado por sugestão do Ministro Antonio Carlos Ferreira, portanto, terá a capacidade de uniformizar milhares de processos e contribuir para a redução das disputas sobre juros remuneratórios entre bancos e correntistas.

4 Convergência entre os Temas 1268 e 1378

As duas decisões analisadas neste ensaio revelam uma linha de coerência na atuação do Ministro Antonio Carlos Ferreira: a busca pela uniformidade e redução da litigiosidade mediante a consolidação de parâmetros jurídicos objetivos.

No Tema Repetitivo 1268, destacada minha posição jurídica em sentido contrário, o caminho foi a valorização da coisa julgada como instrumento de pacificação. No Tema 1378, a escolha pela técnica da sistemática do recurso repetitivo, voltada à uniformização da jurisprudência nacional, tocou em tema de altíssima relevância para o direito bancário: a limitação dos juros remuneratórios à taxa média de mercado.

Em ambos os casos, a preocupação do relator convergiu no sentido de evitar a multiplicação de ações, para garantir segurança jurídica, eficiência processual e melhorar a administração da justiça.

Essa convergência revela a compreensão do Ministro Antonio Carlos Ferreira sobre o papel do Tribunal da Cidadania, qual seja, não apenas o de resolver litígios individuais, mas também o de estruturar soluções que evitem o surgimento de novos conflitos.

Conclusão

A contribuição do Ministro Antonio Carlos para o direito bancário ultrapassa a dimensão casuística. Seus votos na Segunda Seção demonstram uma visão de política judiciária, em que a jurisprudência atua como ferramenta de racionalização do sistema de justiça.

Ao consolidar o alcance da coisa julgada no Tema Repetitivo 1268 e ao propor a uniformização da interpretação jurídica sobre a abusividade dos juros remuneratórios no Tema 1378, o Ministro reforça a missão constitucional do Superior Tribunal de Justiça de garantir a unidade do direito federal e a pacificação social.

Tais precedentes, além do potencial de reduzir a litigiosidade, conferem previsibilidade às instituições financeiras, aos consumidores e, sobretudo, aos advogados militantes na área bancária, que passam a encontrar na jurisprudência superior parâmetros estáveis para a defesa dos interesses de seus clientes.

O legado do Ministro Antonio Carlos Ferreira na Segunda Seção, portanto, projeta-se como contribuição duradoura para a construção de um sistema bancário mais previsível, equilibrado e menos litigioso.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. Disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/> Acesso em 22 set. 2025.

DIAS, Aline Beatriz Henriques Oliveira. **Desjudicialização de conflitos repetitivos entre consumidores e bancos**: uma proposta. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-18122020-130935/publico/8855252_Dissertacao_Original.pdf. Acesso em 23 set. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Segunda Seção – 10/09/2025**. Disponível em <https://youtu.be/eyHqnUNbO9A?t=2387>. Acesso em 23 set. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Ministros em atividade**: Antônio Carlos Ferreira. Disponível em https://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=1&cod_matriculamin=0001209. Acesso em 23 set. 2025.